



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.872/2010

De 28 de maio de 2010.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ISSQN NA
SISTEMÁTICA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do ICMS/PB – Imposto sobre Circulação de
Mercadorias e prestação de Serviços, com regular inscrição estadual, autorizados ou
obrigados a se submeterem a sistemática da Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Decreto
Estadual n.º. 18.930 de 19 de junho de 1997 e suas alterações, quando prestadores de serviços
com regular inscrição municipal, poderão incluir no corpo da Nota Fiscal Eletrônica
referência ao ISSQN.

§ 1º - O contribuinte apresentará requerimento fundamentado a
Coordenadoria de Tributos Mobiliários para decisão em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º - Os contribuintes que optaram por fazer referências ao ISSQN no
corpo da Nota Fiscal Eletrônica Estadual ficam obrigadas a até o dia 10 (dez) de cada mês
entregar a Coordenadoria de Tributos Mobiliários planilha informativa com os números das
notas fiscais eletrônicas emitidas no mês anterior, valor da nota fiscal, base de cálculo do
ISSQN, valor do ISSQN e dados sobre os tomadores do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 28 de maio de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL